

# DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IERR TÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.** O Conselho Administrativo - CAD é o órgão máximo deliberativo, normativo, consultivo, supervisor e fiscalizador, em matéria de política econômico financeira e de gestão do patrimônio do Instituto, competindo-lhe decidir sobre às diretrizes administrativas em geral, bem como, acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações postas em prática e, no que couber, sobre as questões atinentes à política de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO

### Art. 2. O Conselho Administrativo - CAD tem a seguinte composição:

- O Reitor (a), como Presidente;
- II -O Vice-Reitor (a), como Vice-Presidente;
- -O Pró-Reitor (a) de Planejamento, Gestão Financeira e Logística;
- IV -O Pró-Reitor (a) de Ensino e Extensão;
- V -O Pró-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Tecnologia;
- VI -Representante de Diretores de Unidade/Polo, indicado por seus pares;
- VII -Representante do Corpo Discente, indicado por seus pares;
- VIII -Representante dos Técnico-Administrativos, indicado por seus pares;
- IX -Representante do Corpo Docente, indicado por seus pares;

**Parágrafo único**. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX têm mandato de dois anos, em todos os casos, permitida uma única recondução, na forma que dispuser o Regimento Geral.

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

### Art. 3º. O Conselho Administrativo será presidido pelo Reitor (a) do IERR.

§1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal do Reitor;

### Art. 4º. Compete ao Presidente:

- presidir as reuniões, com fiel observância da Lei Complementar nº 306, de 18 de janeiro de 2022, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do CAD;
- coordenar os debates e as discussões das matérias;
- conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VI interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- VII encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do(a) Secretário (a);
- VIII colher os votos, proferindo voto de qualidade, nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- IX rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;
- X determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta;
- XI designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;
- XII dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;
- XIII exercer a representação do Conselho Superior;
- XIV submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omisso este Regimento;
- XV constituir comissões;

- XVI dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;
- XVII declarar a vacância de assento do Conselho Superior;





- XVIII adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no artigo 8º, §1º, 2º, 3º, e nos artigos 9º, 10, 11 e 12;
- XIX expedir atos ad referendum do Conselho Superior;
- XX cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento

Parágrafo Único: Todo ato praticado pelo presidente ad referendum do Conselho Superior deverá ser informado à plenária na primeira reunião subsequente ao referido ato. Art. 5º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros eleitos ou indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento. §1º Os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva posse;

§2º transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§3º na hipótese do conselheiro titular não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, sem justificativa, o conselheiro suplente será convocado para tomar posse como titular e será solicitada a indicação de um novo representante para a função de conselheiro suplente.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

#### Art. 6º. Compete ao Conselho Administrativo:

- fixar diretrizes e políticas gerais;
- II aprovar as alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Instituto em seus anexos, e fixar normas complementares a ambos;
- III aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto;
- IV decidir sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ou unidades, ampliação e diminuição de vagas, observada a legislação superior vigente;
- V aprovar o orçamento anual do Instituto, apresentado pela Reitoria encaminhando-os ao Governador do Estado, para apreciação e o envio à Assembleia Legislativa do Estado, para aprovação;
- VI aprovar o balanço anual do Instituto, apresentado pela Reitoria encaminhando- o ao Governador do Estado e aos órgãos competentes para apreciação e aprovação; VII propor alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Docente e do Pessoal Técnico Administrativo encaminhando-as ao Governador do Estado, para apreciação e o envio à Assembleia Legislativa do Estado para aprovação;
- VIII aprovar, observado o Regimento Geral, convênios, acordos e programas de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, desde que previstos em orçamento;
- IX aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- X definir políticas de apoio ao estudante;

- XI- estabelecer critérios para concessão de bolsas de monitoria e de iniciação científica;
- XII apreciar representação contra atos do Reitor e do Vice-Reitor;
- aprovar, em consonância com a legislação pertinente, os critérios e normas do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação e Pós-graduação; XIV resolver, em grau de recurso e como órgão máximo do Instituto, todas as questões administrativas que lhe forem encaminhadas;
- XV tomar conhecimento dos relatórios progressivos ou anuais das atividades do Instituto elaborados pelas respectivas Pró-Reitorias e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os, consolidados pela Reitoria aos órgãos oficiais pertinentes;
- XVI apreciar qualquer veto do Reitor, podendo derrubá-lo por maioria de 3/5 (três quintos) de votos;
- XVII deliberar sobre propostas de modificação na organização administrativa do Instituto no que diz respeito à vida acadêmica;
- XVIII solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Estatuto e do Regimento Geral.
- XIX- aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regimentos internos, normas disciplinares e os Calendários Escolares das Unidades de Ensino e Polos de Apoio Presencial-UAB que integram a estrutura do IERR;
- XX- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;





- XXI- convidar as Instituições de Ensino Superior-IES, cadastrada no Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB para oferta de cursos de graduação e pós- graduação nos Polos/UAB/RR;
- apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- XXII deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto:
- XXIII autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto, bem como o registro de diplomas;
- XXIV aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto, observados a legislação específica;
- XXV apreciar e votar os pedidos do reitor, de autorização para afastamento do país;
- XXVI- elaborar e aprovar próprio Regimento Interno.

# SEÇÃO III DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- **Art. 7º.** Para o preenchimento das vagas do CAD, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem: §1º o mandato dos membros do CAD é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente;
- §2º Os representantes dos segmentos que compõem a comunidade interna do IERR, (docentes, técnicos administrativos e estudantes) serão eleitos por seus pares em assembleia convocada por meio de edital especialmente publicado para esse fim;
- §3º a eleição dos representantes a que se refere o parágrafo anterior será feita em dois turnos, sendo o primeiro turno restrito ao âmbito de cada Unidade, segundo turno mediante assembleia realizada somente entre os candidatos eleitos pelas Unidades no primeiro turno.
- Art. 8º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior;

Parágrafo único - Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes da sociedade civil.

**Art. 9º.** O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, declarar a perda do mandato do Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado, na forma prevista neste Regimento e não tenha sido substituído pelo respectivo suplente em nenhuma delas, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

- Art. 10º. Para o exercício de suas funções, o CAD do IERR contará com os seguintes órgãos internos:
- Presidência;
- II Plenária constituída pelos Conselheiros;
- III Secretaria.
- **Art. 11º.** O Conselho Superior será secretariado por um servidor do IERR, designado pelo Reitor. Parágrafo Único. O Reitor (a) do IERR designará um(a) secretário(a) escolhido entre os servidores do IERR;
- Art. 12º. a (o) Secretária (o) do CAD compete:





- elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do Presidente do Conselho, promovendo a devida divulgação da mesma;
- II secretariar as reuniões do CAD, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os Conselheiros;
- III distribuir aos Conselheiros a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;
- receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao CAD para deliberação;
- arquivar as atas e as convocações às reuniões do CAD;
- VII receber, protocolar e encaminhar à Presidência correspondência endereçada ao CAD;
- VIII manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CAD;
- X preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- XI expedir, por solicitação da Presidência, aos membros do Conselho as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias:
- XII encaminhar ao órgão de comunicação do IERR as resoluções do CAD, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;

§1º as convocações para as reuniões do CAD serão feitas da seguinte forma:

- toda convocação dos conselheiros será feita por meio eletrônico;
- II para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, com pauta é de, no mínimo, 07 (sete) dias, incluindo o da reunião;
- III para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião. Podendo exclusivamente neste caso, a convocação ser realizada por meio eletrônico, por contato telefônico, ou outras alternativas devidamente certificadas pelo(a) secretário(a) do CAD; §2º A publicação dos atos oficiais e resoluções provenientes das decisões do Conselho Superior será efetivada na internet, no sitio oficial do IERR, página da Reitoria, link do Conselho Superior.

### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 13º.** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- §1º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas por meio de calendário.
- §2º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.
- §3º As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros titulares, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.
- §4º O quórum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um. §5º A reunião estará automaticamente cancelada se decorrida 30 (trinta) minutos da primeira chamada, contados da hora marcada para o início e, mais 15 (minutos) para a segunda chamada. Caso não exista quórum, lavra-se um termo de ocorrência, registrando as presenças e ausências.
- **Art. 14º.** As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente.
- Art. 15º. As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:
- verificação de quórum e abertura;
- II aprovação da pauta;

- III aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá estar disponível na página do IERR, https://portal.ierr.edu.br/do Conselho;
- expediente: a secretaria do Conselho fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida,
  bem como às justificativas de ausências;





- V informações gerais: pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IERR ou do Conselho:
- VI ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta. Parágrafo único Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao CAD, outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, neste caso, após aprovadas pelos Conselheiros.
- **Art. 16º.** Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o Presidente anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado grupo de trabalho ou Conselheiro Relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além de parecer proposto.

§1º Os pareceres a serem elaborados pelos conselheiros relatores deverão seguir a seguinte estrutura:

- I Histórico;
- II Mérito;
- III Conclusão com voto do Conselheiro Relator.

§2º O voto do relator será sempre conclusivo e decidirá:

- pela aprovação da matéria em análise, sem ressalvas;
- II pela aprovação da matéria em análise com ressalvas;
- III pela não aprovação da matéria, com indicação para o seu arquivamento, ou para baixar em diligência o respectivo processo.
- **Art. 17º.** Na plenária do conselho, após concluídos os debates da proposta ou parecer do Relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação da matéria pelos conselheiros presentes, que poderá ser:
- por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;
- II nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, por ordem alfabética, a partir do Relator.
- §1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.
- §2º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.
- §3º Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado a apresentação do relatório.
- **Art. 18º.** Do resultado da votação da plenária, na apreciação de parecer elaborado por conselheiro relator, resultará em uma das seguintes situações:
- a plenária aprova e acompanha o voto do relator de forma Integral;
- II a plenária aprova e acompanha o voto do relator com ressalvas;
- III a plenária não aprova e rejeita o voto do relator.
- Art. 19º. Finda a votação, a presidência do conselho fará o seguinte encaminhamento:
- se o parecer foi aprovado integralmente e este for pela aprovação da matéria em análise sem ressalvas, será editada a respectiva resolução oficializando a sua aprovação;
- II no caso de o parecer do relator, ou da decisão da plenária ser pela aprovação da matéria com ressalvas, o respectivo processo será baixado em diligência e encaminhado pelo conselho aos seus proponentes para providências quanto às recomendações emanadas pelo relator, ou pela plenária;
- III no caso de matéria não aprovada e rejeitada pelo conselho, a mesma será devolvida aos seus proponentes para conhecimento da decisão.

Parágrafo Único: no caso de processo, ou parecer baixado em diligência, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao CAD na reunião seguinte.

**Art. 20º.** Os servidores indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos ou temas constantes das pautas das Reuniões, poderão ser convocados pela





Presidência do CAD ou por solicitação dos conselheiros para participar da respectiva reunião, para nela ter voz, sem direito a voto.

- **Art. 21º.** Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Conselho deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.
- Art. 22º. As decisões do CAD serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23º.** Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.
- Art. 24º. A presidência do CAD e a secretaria terão funcionamento permanente.
- Art. 25º. Quando se fizer necessário o Conselho consultará a assessoria jurídica do IERR.
- **Art. 26º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CAD, observada a legislação vigente.
- **Art. 27º**. Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, a metade dos conselheiros titulares, poderá ser aceito pedidos de modificação deste Regimento, devendo tal pedido ser apreciado e aprovado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois tercos) do total dos Conselheiros titulares.
- **Art. 28º.** As reuniões do CAD são de caráter público e suas convocações, juntamente com as respectivas pautas serão publicadas no sitio do IERR.
- Art. 35º. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CAD, por meio de resolução.

